

**Aviso de Dispensa Eletrônica n.º. 0006/2026
(Processo Administrativo n.º. 0006/2026)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapetim (PE), por meio do Agente de Contratações, sediada à Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim (PE), realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#); do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022, Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Data do envio de propostas: do dia 16/07/2026 até às 7h59min do dia 21/07/2026

Link: www.comprasnet.gov.br/

Data e Horário da Fase de Lances: 21/07/2026 das 08:00 às 14:00

Participação Exclusiva de MEI, ME, EPP e Equiparadas?

Sim

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e hospedagem de solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, compreendendo tramitação digital de proposições, protocolo eletrônico, gestão documental, assinatura eletrônica, organização de sessões plenárias, registro de presença, votação eletrônica, painel de votação, publicação e transparência legislativa, emissão de relatórios, registros de auditoria, segurança da informação e disponibilização, em regime de locação, comodato operacional ou forma equivalente, dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução em Plenário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por único lote composto por 10 itens, conforme tabela constante no anexo III deste Aviso de Dispensa.
 - 1.2.1. Havendo mais de Item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/, desde que seja Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2.1.1. Os Interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor/interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00 (dez reais)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.1.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 7.2.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.2.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do sublte anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência e anexos;

9.13.3. ANEXO III – Preços Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Itapetim/PE, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS RANGEL SILVA
Data: 15/07/2026 09:37:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Rangel Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*
- 1.8 *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 Qualificação Técnica

4.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá comprovar a execução satisfatória de serviço compatível com a solução pretendida, admitindo-se experiência anterior em disponibilização, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico ou atualização de sistema informatizado, plataforma eletrônica, solução de gestão documental, processo eletrônico, processo legislativo digital, sessões eletrônicas, votação eletrônica, portal de transparência ou solução tecnológica similar.

4.3. O documento comprobatório da qualificação técnica deverá conter, preferencialmente, identificação do emitente, identificação do fornecedor, descrição do objeto executado, período de execução ou vigência, indicação das funcionalidades ou serviços prestados e declaração de execução satisfatória.

4.4. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por Câmara Municipal ou órgão legislativo, admitindo-se comprovação de experiência em solução tecnológica similar, desde que o documento apresentado permita verificar compatibilidade técnica com as funcionalidades essenciais pretendidas.

4.5. Para comprovar a aptidão operacional para implantação, suporte, manutenção, atualização, hospedagem, segurança da informação e atendimento aos usuários, o fornecedor deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de estrutura técnica e operacional, assinada por representante legal ou responsável autorizado.

4.6. A declaração referida no subitem anterior deverá indicar que o fornecedor dispõe de equipe, canais de atendimento, recursos tecnológicos e capacidade operacional suficientes para implantação, treinamento inicial, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem, segurança da informação e substituição de equipamentos durante a vigência contratual.

4.7. Para comprovar a compatibilidade e a disponibilidade dos equipamentos vinculados à solução, o fornecedor deverá apresentar declaração de compatibilidade e disponibilidade dos equipamentos, informando que os bens a serem disponibilizados são compatíveis com a plataforma ofertada, encontram-se em condições adequadas de uso e serão mantidos ou substituídos nos prazos previstos no Termo de Referência e no contrato.

4.8. A Administração poderá solicitar, quando necessário à verificação do atendimento das especificações, catálogo, ficha técnica, manual, declaração técnica, apresentação funcional, demonstração do sistema ou documentação equivalente, desde que a exigência seja objetiva e limitada à comprovação das funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência.

4.9. Eventual demonstração técnica deverá limitar-se à comprovação objetiva das funcionalidades essenciais da solução, tais como tramitação eletrônica, gestão documental, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, exibição de resultados, relatórios, controle de usuários, registros de auditoria e suporte à transparência legislativa.

4.10. A demonstração técnica, se exigida, não poderá criar critério subjetivo de escolha, nem estabelecer condição não prevista no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência, devendo observar parâmetros previamente definidos e aplicáveis de forma isonômica.

4.11. Para fins de comprovação de regularidade da solução quanto à hospedagem, segurança da informação, preservação e exportação de dados, o fornecedor deverá apresentar declaração técnica de segurança, backup e reversibilidade dos dados, comprometendo-se a observar as regras previstas no Termo de Referência e no contrato.

4.12. A declaração técnica de segurança, backup e reversibilidade deverá indicar, no mínimo, que o fornecedor adotará mecanismos de controle de acesso, registros de auditoria, rotinas de backup, preservação das informações e exportação dos dados pertencentes à Câmara Municipal ao final da contratação ou sempre que solicitado.

4.13. Para fins de comprovação da realização do treinamento inicial, o fornecedor deverá apresentar, antes do início da execução plena, plano de treinamento, contendo público-alvo, conteúdo mínimo, forma de realização, carga horária estimada e metodologia de capacitação dos vereadores, servidores e usuários indicados pela Câmara Municipal.

4.14. Após a execução do treinamento inicial, a comprovação deverá ocorrer mediante lista de presença, relatório de treinamento, certificado, declaração de realização ou documento equivalente, a ser validado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.15. Para fins de qualificação econômico-financeira, considerando o valor estimado, a natureza continuada da prestação e a necessidade de preservar a segurança mínima da contratação, deverá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade.

4.16. Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor poderá demonstrar sua aptidão econômico-financeira mediante apresentação de plano de recuperação aprovado, decisão judicial pertinente, certidão explicativa ou outro documento idôneo equivalente, conforme avaliação da Administração.

4.17. A exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez ou capital mínimo somente deverá ser admitida se expressamente prevista no aviso de contratação direta e justificada pela Administração em razão da complexidade, do risco ou da forma de execução contratual, observada a proporcionalidade da exigência.

4.18. Na ausência de justificativa específica, e considerando o porte econômico da contratação, a qualificação econômico-financeira poderá limitar-se à certidão prevista no subitem 4.15, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação.

4.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá receber o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível, sem dispensa da comprovação da qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto.

4.20. A ausência de comprovação da qualificação técnica mínima, a apresentação de atestado incompatível com o objeto, a não demonstração da aptidão operacional, a inexistência de declaração de compatibilidade dos equipamentos ou a impossibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira exigida poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observados o contraditório procedimental, a possibilidade de diligência e as regras previstas no aviso de contratação direta.

4.21. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

4.22. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira deverá ser realizada antes da formalização da contratação, assegurando que o fornecedor selecionado demonstre capacidade mínima para entregar solução funcional, compatível, segura, assistida e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento das diretrizes para o processo de contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e hospedagem de solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, compreendendo tramitação digital de proposições, protocolo eletrônico, gestão documental, assinatura eletrônica, organização de sessões plenárias, registro de presença, votação eletrônica, painel de votação, publicação e transparência legislativa, emissão de relatórios, registros de auditoria, segurança da informação e disponibilização, em regime de locação, comodato operacional ou forma equivalente, dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução em Plenário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023.
- Lei Municipal nº 596, de 28 de novembro de 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, mediante implantação de solução integrada capaz de organizar, controlar e dar publicidade aos atos praticados desde o protocolo das matérias até sua deliberação em Plenário.

2.2. O processo legislativo municipal compreende uma sequência formal de atos, envolvendo apresentação de proposições, autuação, tramitação, encaminhamento às comissões, emissão de pareceres, inclusão em pauta, discussão, votação, elaboração de atas, publicação, arquivamento e consulta pública dos documentos produzidos.

2.3. A utilização de rotinas físicas, manuais ou fragmentadas dificulta o acompanhamento das matérias, amplia o risco de retrabalho, inconsistências documentais, extravio de informações e demora na localização de documentos, além de reduzir a eficiência administrativa da Secretaria Legislativa e dos demais setores de apoio.

2.4. A contratação de solução eletrônica integrada permitirá maior padronização, rastreabilidade e segurança na tramitação das proposições legislativas, com registro das movimentações, identificação dos responsáveis, controle de acesso, histórico documental e preservação da memória institucional da Câmara Municipal.

2.5. A solução também se justifica pela necessidade de aperfeiçoar a organização das sessões plenárias, possibilitando registro eletrônico de presença, organização da pauta, apoio à condução dos trabalhos, votação eletrônica, exibição pública dos resultados e emissão de relatórios relativos às deliberações realizadas.

2.6. Considerando que a Câmara Municipal de Itapetim é composta por 9 vereadores, a disponibilização de equipamentos compatíveis com a plataforma é necessária para permitir

que todos os parlamentares possam acompanhar as matérias em deliberação e participar das votações de forma simultânea, segura e padronizada.

2.7. A implantação de painel de votação ou equipamento equivalente de exibição pública contribui para maior transparência das sessões, permitindo que vereadores, servidores, cidadãos presentes e interessados acompanhem, de forma clara, a pauta, a presença parlamentar, o andamento das deliberações e os resultados das votações.

2.8. A contratação também busca ampliar a transparência ativa do Poder Legislativo Municipal, facilitando o acesso público a proposições, pautas, pareceres, atas, votações, presença dos vereadores, documentos legislativos e demais informações de interesse coletivo.

2.9. A solução pretendida deverá contribuir para a segurança da informação, com controle de usuários, perfis de acesso, registros de auditoria, preservação de dados, rotinas de backup, possibilidade de exportação das informações e mecanismos de proteção dos documentos públicos produzidos no âmbito da Câmara.

2.10. A escolha por solução integrada, abrangendo plataforma, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e equipamentos compatíveis, mostra-se adequada às peculiaridades do objeto, pois reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas, dispersão de responsabilidades e falhas operacionais durante as sessões plenárias.

2.11. A contratação isolada de softwares, equipamentos, suporte e sistemas de votação poderia dificultar a integração operacional e aumentar o risco de conflitos entre fornecedores, especialmente em caso de falha de funcionamento durante sessão, votação, exibição de resultados ou geração de registros legislativos.

2.12. A disponibilização dos equipamentos juntamente com a plataforma, em regime de locação, comodato operacional ou forma equivalente, justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica, manutenção integrada, substituição em caso de defeito e responsabilização do contratado pelo funcionamento global da solução.

2.13. O suporte técnico, a manutenção, as atualizações e o treinamento dos usuários são essenciais para garantir implantação assistida, adaptação dos vereadores e servidores, correção de falhas, continuidade operacional e utilização adequada da solução durante a vigência contratual.

2.14. Eventuais ferramentas de apoio automatizado ou inteligência artificial, caso disponibilizadas pela solução contratada, deverão ter caráter meramente auxiliar, voltadas ao apoio na organização, pesquisa, elaboração ou revisão preliminar de documentos, sem substituir a análise humana, a atuação dos agentes competentes e a deliberação política dos vereadores.

2.15. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, publicidade, planejamento, interesse público, transparência, segurança jurídica e economicidade, na medida em que busca aprimorar a atividade administrativa de apoio ao processo legislativo e melhorar a prestação de informações à sociedade.

2.16. Dessa forma, justifica-se a contratação de solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, por se tratar de medida necessária à modernização institucional, à segurança das deliberações, à organização documental, à transparência legislativa e à eficiência dos trabalhos parlamentares e administrativos.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência deverá ser processada, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis às contratações diretas.

3.2. A adoção da dispensa eletrônica justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da possibilidade de definição objetiva das funcionalidades mínimas da solução, da estimativa preliminar de valor compatível com a hipótese legal de contratação direta por valor e da conveniência de se ampliar a competitividade por meio de procedimento eletrônico.

3.3. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação direta e foi elaborado com base na demanda formalizada, no Estudo Técnico Preliminar e na análise dos riscos identificados, devendo os autos ser complementados, antes da formalização da contratação, com a pesquisa de preços, estimativa da despesa, justificativa do preço, demonstração da compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável, indicação da disponibilidade orçamentária, documentos de habilitação do fornecedor selecionado, razão da escolha do contratado, minuta contratual, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A dispensa eletrônica deverá ser conduzida mediante divulgação de aviso de contratação direta em sistema eletrônico próprio ou plataforma admitida pela Administração, com indicação clara do objeto, condições de participação, prazo para apresentação de propostas, critérios de julgamento, exigências de habilitação e demais regras necessárias à seleção da proposta mais vantajosa.

3.5. O critério de seleção deverá ser o menor preço global, considerando a natureza integrada da solução, que compreende plataforma eletrônica, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem e disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema em Plenário.

3.6. A escolha pelo julgamento por menor preço global decorre da necessidade de preservar a integração entre os componentes da solução, evitando a contratação fragmentada de softwares, equipamentos, suporte e manutenção por fornecedores distintos, o que poderia comprometer a compatibilidade técnica, a continuidade operacional e a responsabilização pela execução contratual.

3.7. Durante o procedimento eletrônico, deverá ser assegurada a possibilidade de disputa entre os interessados, com apresentação de propostas e, quando admitido pelo sistema utilizado, oferta de lances sucessivos, de modo a obter o preço mais vantajoso para a Câmara Municipal.

3.8. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo licença ou disponibilização da plataforma, implantação, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, segurança da informação, disponibilização dos equipamentos, instalação, substituição de equipamentos defeituosos e demais encargos necessários ao funcionamento da solução.

3.9. Não será admitida proposta parcial, limitada a apenas alguns componentes da solução, salvo se a Administração, antes da abertura do procedimento, alterar expressamente a modelagem da contratação, com a devida justificativa técnica e atualização dos documentos da fase preparatória.

3.10. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e qualificação técnica compatível com a execução do objeto, na forma definida no aviso de contratação direta e neste Termo de Referência.

3.11. A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional e compatível com o objeto, admitindo-se comprovação de experiência anterior em solução tecnológica para processo legislativo eletrônico, gestão documental, votação eletrônica, suporte técnico, implantação de sistemas ou objeto similar, vedadas exigências restritivas ou desnecessárias.

3.12. Antes da contratação, a Administração poderá solicitar demonstração técnica, apresentação funcional, documentação complementar, catálogo, declaração de compatibilidade ou outros elementos objetivos que permitam verificar se a solução ofertada atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.13. A eventual demonstração técnica deverá observar critérios objetivos previamente definidos, limitando-se à comprovação das funcionalidades essenciais da solução, sem criação de exigências subjetivas, desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

3.14. A contratação somente poderá ser formalizada se, ao final da fase preparatória e da disputa eletrônica, restar demonstrado que o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa por valor, que não houve fracionamento indevido de despesa e que a proposta selecionada é compatível com os preços praticados no mercado.

3.15. Caso a pesquisa de preços, a disputa eletrônica ou a análise jurídica indiquem valor superior ao limite legal, insuficiência da justificativa, inviabilidade de contratação direta ou maior adequação de procedimento licitatório, a Administração deverá reavaliar a modelagem adotada e poderá optar pela instauração de licitação, especialmente na modalidade pregão eletrônico.

3.16. A adoção da dispensa eletrônica não afasta o dever de planejamento, motivação, transparência, publicidade, seleção da proposta mais vantajosa, observância da isonomia entre os interessados e controle da legalidade dos atos praticados no processo administrativo.

3.17. A Câmara Municipal poderá revogar o procedimento por razões de interesse público, anular os atos eivados de ilegalidade, solicitar esclarecimentos, desclassificar propostas incompatíveis, inabilitar fornecedor que não atenda às exigências previstas ou deixar de contratar quando não demonstrada a vantajosidade da proposta.

3.18. Concluído o procedimento e atendidas as exigências legais, a contratação deverá ser formalizada por instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela legislação, contendo as obrigações das partes, condições de execução, prazos, forma de pagamento, fiscalização, sanções, regras de suporte, segurança da informação, reversibilidade dos dados e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto.

4.0. DO SERVIÇO:

A proposta preliminar usada como referência de dimensionamento prevê **1 plataforma por 12 meses, 9 monitores, 9 microcomputadores ou dispositivos Android, 9 mouses sem fio, 2 painéis eletrônicos, 2 players e 1 tablet**, todos vinculados à operação da solução integrada.

4.1. O serviço a ser contratado consiste na disponibilização de solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, incluindo plataforma digital, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, segurança da informação, votação eletrônica, painel de votação, transparência legislativa e disponibilização dos equipamentos necessários à operação em Plenário.

4.2. A solução deverá ser disponibilizada em regime continuado, pelo período inicial de 12 meses, contemplando todos os módulos, equipamentos, serviços acessórios e suporte necessários ao funcionamento regular do processo legislativo eletrônico.

4.3. Para fins de dimensionamento, medição e estimativa da contratação, os serviços e componentes da solução ficam assim descritos:

Item	Descrição do serviço componente da solução	Quantidade	Unidade	Quantidade Mês
01	Disponibilização de plataforma integrada de processo legislativo eletrônico, contemplando tramitação digital, protocolo eletrônico, gestão documental, sessões plenárias, presença eletrônica, votação, assinatura eletrônica, transparência legislativa, relatórios, auditoria, suporte, manutenção, hospedagem, atualização e segurança da informação	01	Mês	12
02	Disponibilização de 09 (nove) monitores de 15,4 polegadas com resolução Full HD ou telas	09	Und/mês	12

Item	Descrição do serviço componente da solução	Quantidade	Unidade	Quantidade Mês
	individuais compatíveis com a solução para utilização pelos vereadores em Plenário			
03	Disponibilização de 09 (nove) microcomputadores, dispositivos Android ou equipamentos equivalentes compatíveis com a plataforma	09	Unidade/mês	12
04	Disponibilização de 09 (nove) mouses sem fio ou dispositivos equivalentes de interação	09	Unidade/mês	12
05	Disponibilização de 02 (dois) painéis eletrônicos de 50 (cinquenta) polegadas e resolução Full HD ou telas de exibição pública para pauta, presença e votação	02	Unidade/mês	12
06	Disponibilização de 02 (dois) players, controladores, mini-PCs ou equipamentos equivalentes para funcionamento dos painéis	02	Unidade/mês	12
07	Disponibilização de 01 (um) tablet de 09 (nove) polegadas com no mínimo 64GB de armazenamento e 4GB de memória RAM ou dispositivo móvel equivalente para apoio operacional da Presidência, Mesa Diretora ou Secretaria Legislativa	01	Unidade/mês	12
08	Implantação, configuração inicial, parametrização dos fluxos legislativos, adequação à Lei Orgânica, Regimento Interno, testes funcionais e operação assistida	01	Serviço	01
09	Treinamento inicial dos vereadores, servidores e usuários autorizados	01	Serviço	01
10	Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, atendimento de chamados e substituição de equipamentos defeituosos	01	Mês	12

4.4. As quantidades indicadas nos itens 02, 03 e 04 consideram a composição da Câmara Municipal de Itapetim por 9 vereadores, de modo a permitir que cada parlamentar disponha de equipamento individual compatível com a solução durante as sessões plenárias.

4.5. As quantidades anualizadas dos equipamentos foram expressas em unidade-mês apenas para fins de medição e referência contratual, não significando aquisição de múltiplas unidades físicas, mas disponibilização continuada dos equipamentos pelo período de 12 meses.

4.6. Os itens de implantação, configuração, parametrização, testes, operação assistida e treinamento inicial integram a solução como serviços necessários ao início da operação, devendo ser executados conforme cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

4.7. O suporte técnico, a manutenção, as atualizações, a hospedagem, a segurança da informação e a substituição de equipamentos defeituosos deverão estar incluídos na execução ordinária do serviço, sem cobrança adicional, salvo hipóteses expressamente previstas no contrato.

4.8. A solução deverá ser fornecida de forma integrada, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade entre plataforma, equipamentos individuais, painéis,

controladores, periféricos, funcionalidades de votação, registros de presença, emissão de relatórios e publicação das informações legislativas.

4.9. As especificações técnicas finais dos equipamentos e funcionalidades deverão observar requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade, segurança, usabilidade, suporte e continuidade operacional, admitida a oferta de tecnologias equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade da contratação.

4.10. A contratação será realizada em lote único, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de preservar a compatibilidade técnica, a continuidade operacional e a responsabilidade concentrada pela execução do objeto.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA ME/EPP:

5.1. Por se tratar de contratação em valor global inferior a R\$ 80 mil reais, a disputa é restrita a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando o disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Compete ao Contratante acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à implantação e parametrização da solução, especialmente quanto à Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, composição da Câmara, Mesa Diretora, comissões, espécies de proposições, fluxos legislativos, modelos de documentos e rotinas de sessões.

6.3. Disponibilizar, no que couber, acesso aos ambientes físicos da Câmara Municipal necessários à instalação, configuração, teste, manutenção e operação dos equipamentos vinculados à solução contratada.

6.4. Providenciar as condições mínimas de infraestrutura sob sua responsabilidade, especialmente energia elétrica, acesso à internet, mobiliário, ambiente físico adequado, rede interna ou conectividade necessária ao funcionamento da solução.

6.5. Indicar os vereadores, servidores e demais usuários autorizados a utilizar a plataforma, definindo os respectivos perfis de acesso, em conformidade com as competências internas e as regras de segurança da informação.

6.6. Designar servidores responsáveis pela interlocução com a contratada durante a implantação, parametrização, treinamento, operação assistida, suporte técnico e acompanhamento da execução contratual.

6.7. Participar dos testes funcionais da solução, validando, por meio dos responsáveis indicados, a adequação dos fluxos cadastrados, funcionalidades de tramitação, registro de presença, votação eletrônica, painel, relatórios e demais módulos contratados.

6.8. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, indisponibilidade, defeito, inconsistência, necessidade de suporte ou ocorrência relacionada à execução contratual, preferencialmente por meio dos canais oficiais de atendimento definidos no contrato.

6.9. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos disponibilizados, evitando danos, mau uso, deslocamento indevido, alteração de configuração, instalação de programas não autorizados ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

6.10. Assegurar que os usuários autorizados participem dos treinamentos disponibilizados pela contratada, bem como observar as orientações técnicas repassadas para utilização adequada da plataforma e dos equipamentos.

6.11. Adotar, quando necessário, procedimentos internos de contingência para preservar a continuidade das sessões legislativas, inclusive mediante registro manual ou

alternativo de presença, votação ou deliberação, nas hipóteses de falha de energia, internet ou indisponibilidade temporária da solução.

6.12. Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, verificando a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos equipamentos, a realização dos treinamentos, o atendimento dos chamados e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, a regular liquidação da despesa, o atesto do fiscal ou gestor e a manutenção das condições de habilitação.

6.14. Exigir da contratada a correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos, regularização de serviços, apresentação de esclarecimentos e cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.15. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. Preservar a confidencialidade de credenciais, senhas, perfis de acesso e informações restritas, adotando medidas internas para evitar acessos indevidos, compartilhamento irregular de usuários ou uso inadequado da solução.

6.17. Solicitar à contratada, ao final do contrato ou sempre que necessário, a exportação dos dados, documentos, relatórios e demais informações legislativas armazenadas na solução, em formato acessível e adequado à preservação da memória institucional da Câmara Municipal.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Compete à contratada executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo, com plataforma digital, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, segurança da informação e equipamentos compatíveis.

7.2. Implantar e configurar a solução de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itapetim, observando a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a composição do Plenário, os fluxos legislativos, as espécies de proposições, as rotinas das sessões e as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

7.3. Disponibilizar plataforma apta a permitir, no mínimo, tramitação digital de proposições, protocolo eletrônico, gestão documental, assinatura eletrônica, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, painel de votação, relatórios, registros de auditoria, publicação e transparência legislativa.

7.4. Fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários ao funcionamento da solução em Plenário, em quantidades compatíveis com o objeto contratado e com a composição da Câmara Municipal, formada por 9 vereadores.

7.5. Assegurar a plena compatibilidade técnica entre plataforma, equipamentos individuais, monitores, periféricos, painéis, players, tablet ou dispositivo de apoio, funcionalidades de votação, registros de presença, relatórios e demais componentes da solução.

7.6. Realizar a instalação, configuração, integração e testes funcionais dos equipamentos e da plataforma, entregando a solução em condições de uso, sem ônus adicional para o Contratante.

7.7. Promover treinamento inicial dos vereadores, servidores da Secretaria Legislativa, operadores da sessão, fiscal do contrato, gestor do contrato e demais usuários indicados pela Câmara Municipal, abrangendo o uso da plataforma, tramitação legislativa, assinatura eletrônica, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, painel, relatórios e procedimentos básicos de suporte.

7.8. O treinamento inicial deverá ser realizado antes do início da utilização plena da solução, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme definido entre as partes,

devendo ser suficiente para permitir o uso regular da plataforma e dos equipamentos pelos usuários autorizados.

7.9. Fornecer orientações complementares, materiais de apoio, manuais, tutoriais ou instruções simplificadas de uso, sempre que necessário à adequada operação da solução pelos vereadores, servidores e demais usuários autorizados.

7.10. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais oficiais de atendimento, tais como telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema de chamados, acesso remoto ou outro meio previamente informado à Câmara Municipal.

7.11. O suporte técnico deverá abranger dúvidas operacionais, correção de falhas, orientação de uso, verificação de inconsistências, apoio à realização das sessões, manutenção da plataforma, funcionamento dos equipamentos e demais ocorrências relacionadas à solução contratada.

7.12. Garantir atendimento prioritário para ocorrências que possam comprometer sessão plenária, votação eletrônica, registro de presença, exibição de resultados, publicação de atos ou funcionamento essencial do processo legislativo eletrônico.

7.13. Realizar manutenção corretiva e preventiva da plataforma e dos equipamentos disponibilizados, mantendo a solução em condições adequadas de funcionamento, estabilidade, segurança, desempenho e compatibilidade durante toda a vigência contratual.

7.14. Promover atualizações tecnológicas, correções, melhorias de segurança e ajustes necessários ao funcionamento da solução, desde que não comprometam as funcionalidades contratadas, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços.

7.15. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação formal do Contratante ou da abertura do chamado, qualquer equipamento defeituoso, incompatível, inoperante ou que comprometa o funcionamento regular da solução, salvo quando comprovado que o defeito decorreu de mau uso, caso fortuito ou força maior.

7.16. Na hipótese de equipamento essencial à realização de sessão plenária, votação eletrônica ou exibição pública de resultados, a contratada deverá adotar solução provisória ou contingencial imediata, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da substituição definitiva no prazo estabelecido.

7.17. Manter a hospedagem, disponibilidade, segurança e funcionamento da plataforma, adotando rotinas de backup, controle de acesso, registros de auditoria, proteção contra perda de dados e mecanismos de recuperação em caso de incidente.

7.18. Preservar a confidencialidade das informações, documentos, dados, credenciais e registros acessados em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

7.19. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à validade dos documentos eletrônicos, à transparência pública e às normas administrativas pertinentes ao objeto contratado.

7.20. Não utilizar dados, documentos, informações legislativas ou conteúdos produzidos pela Câmara Municipal para treinamento externo de sistemas, modelos automatizados, ferramentas de inteligência artificial ou finalidades comerciais próprias, salvo mediante autorização expressa do Contratante e observância da legislação aplicável.

7.21. Assegurar que eventual ferramenta de inteligência artificial ou recurso automatizado disponibilizado na solução tenha caráter meramente auxiliar, sem substituir a análise humana, a atuação dos agentes competentes, a deliberação dos vereadores ou a responsabilidade institucional da Câmara Municipal.

7.22. Corrigir, sem ônus adicional, falhas, erros, inconsistências ou defeitos identificados na plataforma ou nos equipamentos, desde que relacionados à execução contratual, à configuração da solução ou à responsabilidade técnica da contratada.

7.23. Comunicar previamente ao Contratante atualizações relevantes, manutenções programadas ou intervenções técnicas que possam afetar temporariamente o uso da solução, ressalvadas situações emergenciais necessárias à segurança ou à continuidade do serviço.

7.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica.

7.25. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, suporte, manutenção, atualização, substituição de equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

7.26. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança e continuidade da solução.

7.27. Disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios de atendimento, registros de chamados, histórico de suporte, ocorrências técnicas, manutenções realizadas, substituições de equipamentos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

7.28. Garantir, ao final do contrato ou quando solicitado pela Câmara Municipal, a exportação integral dos dados, documentos, proposições, pautas, atas, votações, relatórios e demais informações armazenadas na solução, em formato acessível e adequado à continuidade administrativa.

7.29. Prestar assistência mínima de transição ao término contratual, quando necessária à migração dos dados ou à continuidade dos serviços legislativos, vedado qualquer bloqueio, retenção indevida ou restrição de acesso às informações pertencentes à Câmara Municipal.

7.30. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão atribuível à contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

7.31. Cumprir integralmente os prazos, condições, níveis mínimos de serviço, obrigações técnicas, regras de segurança, exigências de suporte e demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita pela Administração.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE;

9.1. O valor mensal e total dos serviços estará sujeito a reajuste, que ocorrerá apenas após o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta de preços apresentada;

9.1.1. O reajuste será baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.2. O reajuste exigirá a manifestação formal do contratado, que deverá efetuar um requerimento por escrito à Câmara Municipal de Itapetim, solicitando a aplicação do reajuste com base na variação do INPC.

9.2.1. Este requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a variação do índice perante o período estipulado.

9.3. A implementação do reajuste será efetuada por meio de apostilamento, respeitando-se os limites legais e as condições estabelecidas no contrato.

9.3.1. O valor ajustado refletirá a nova quantia a ser paga mensalmente a partir do cálculo da variação acumulada do INPC, considerando os 12 (doze) meses anteriores.

9.4. O reajuste será aplicado somente uma vez ao ano, garantindo que não haja revisões periódicas que possam onerar o orçamento da Câmara Municipal de Itapetim sem a devida justificativa e comprovação.

9.5. Caso o contratado não apresente a solicitação de reajuste dentro do prazo estipulado, renunciará ao direito de pleiteá-lo para o período correspondente, não podendo solicitar ajustes retroativos.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme os seguintes procedimentos:

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá observar a natureza do objeto, a complexidade da solução pretendida, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar execução adequada, contínua e segura dos serviços contratados.

11.2. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos, impertinentes, desnecessários ou capazes de restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos a executar a solução integrada pretendida.

11.3. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá comprovar a execução satisfatória de serviço compatível com a solução pretendida, admitindo-se experiência anterior em disponibilização, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico ou atualização de sistema informatizado, plataforma eletrônica, solução de gestão documental, processo eletrônico, processo legislativo digital, sessões eletrônicas, votação eletrônica, portal de transparência ou solução tecnológica similar.

11.5. O documento comprobatório da qualificação técnica deverá conter, preferencialmente, identificação do emitente, identificação do fornecedor, descrição do objeto executado, período de execução ou vigência, indicação das funcionalidades ou serviços prestados e declaração de execução satisfatória.

11.6. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por Câmara Municipal ou órgão legislativo, admitindo-se comprovação de experiência em solução tecnológica similar, desde que o documento apresentado permita verificar compatibilidade técnica com as funcionalidades essenciais pretendidas.

11.7. Para comprovar a aptidão operacional para implantação, suporte, manutenção, atualização, hospedagem, segurança da informação e atendimento aos usuários, o fornecedor deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de estrutura técnica e operacional, assinada por representante legal ou responsável autorizado.

11.8. A declaração referida no subitem anterior deverá indicar que o fornecedor dispõe de equipe, canais de atendimento, recursos tecnológicos e capacidade operacional suficientes para implantação, treinamento inicial, suporte técnico, manutenção, atualização, hospedagem, segurança da informação e substituição de equipamentos durante a vigência contratual.

11.9. Para comprovar a compatibilidade e a disponibilidade dos equipamentos vinculados à solução, o fornecedor deverá apresentar declaração de compatibilidade e disponibilidade dos equipamentos, informando que os bens a serem disponibilizados são

compatíveis com a plataforma ofertada, encontram-se em condições adequadas de uso e serão mantidos ou substituídos nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

11.10. A Administração poderá solicitar, quando necessário à verificação do atendimento das especificações, catálogo, ficha técnica, manual, declaração técnica, apresentação funcional, demonstração do sistema ou documentação equivalente, desde que a exigência seja objetiva e limitada à comprovação das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

11.11. Eventual demonstração técnica deverá limitar-se à comprovação objetiva das funcionalidades essenciais da solução, tais como tramitação eletrônica, gestão documental, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, exibição de resultados, relatórios, controle de usuários, registros de auditoria e suporte à transparência legislativa.

11.12. A demonstração técnica, se exigida, não poderá criar critério subjetivo de escolha, nem estabelecer condição não prevista no aviso de contratação direta ou neste Termo de Referência, devendo observar parâmetros previamente definidos e aplicáveis de forma isonômica.

11.13. Para fins de comprovação de regularidade da solução quanto à hospedagem, segurança da informação, preservação e exportação de dados, o fornecedor deverá apresentar declaração técnica de segurança, backup e reversibilidade dos dados, comprometendo-se a observar as regras previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11.14. A declaração técnica de segurança, backup e reversibilidade deverá indicar, no mínimo, que o fornecedor adotará mecanismos de controle de acesso, registros de auditoria, rotinas de backup, preservação das informações e exportação dos dados pertencentes à Câmara Municipal ao final da contratação ou sempre que solicitado.

11.15. Para fins de comprovação da realização do treinamento inicial, o fornecedor deverá apresentar, antes do início da execução plena, plano de treinamento, contendo público-alvo, conteúdo mínimo, forma de realização, carga horária estimada e metodologia de capacitação dos vereadores, servidores e usuários indicados pela Câmara Municipal.

11.16. Após a execução do treinamento inicial, a comprovação deverá ocorrer mediante lista de presença, relatório de treinamento, certificado, declaração de realização ou documento equivalente, a ser validado pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.17. Para fins de qualificação econômico-financeira, considerando o valor estimado, a natureza continuada da prestação e a necessidade de preservar a segurança mínima da contratação, deverá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade.

11.18. Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor poderá demonstrar sua aptidão econômico-financeira mediante apresentação de plano de recuperação aprovado, decisão judicial pertinente, certidão explicativa ou outro documento idôneo equivalente, conforme avaliação da Administração.

11.19. A exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez ou capital mínimo somente deverá ser admitida se expressamente prevista no aviso de contratação direta e justificada pela Administração em razão da complexidade, do risco ou da forma de execução contratual, observada a proporcionalidade da exigência.

11.20. Na ausência de justificativa específica, e considerando o porte econômico da contratação, a qualificação econômico-financeira poderá limitar-se à certidão prevista no subitem 11.17, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação.

11.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá receber o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível, sem dispensa da comprovação da qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto.

11.22. A ausência de comprovação da qualificação técnica mínima, a apresentação de atestado incompatível com o objeto, a não demonstração da aptidão operacional, a inexistência de declaração de compatibilidade dos equipamentos ou a impossibilidade de

comprovação da capacidade econômico-financeira exigida poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observados o contraditório procedimental, a possibilidade de diligência e as regras previstas no aviso de contratação direta.

11.23. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

11.24. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira deverá ser realizada antes da formalização da contratação, assegurando que o fornecedor selecionado demonstre capacidade mínima para entregar solução funcional, compatível, segura, assistida e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, xx de xxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Geral da Administração

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

Considerando a necessidade de integração entre software, equipamentos e serviços técnicos, a contratação será composta em lote único, conforme descrição abaixo.

Lote Único – Solução Integrada de Processo Legislativo Eletrônico						
Item	Descrição do serviço componente da solução	Quant/ material/ serviço	Unidade	Quantidade meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Disponibilização de plataforma integrada de processo legislativo eletrônico, contemplando tramitação digital, protocolo eletrônico, gestão documental, sessões plenárias, presença eletrônica, votação, assinatura eletrônica, transparência legislativa, relatórios, auditoria, suporte, manutenção, hospedagem, atualização e segurança da informação	01	Serviço/ Mês	12	3.841,67	46.100,00
02	Disponibilização de 09 (nove) monitores de 15,4 polegadas com resolução Full HD ou telas individuais compatíveis com a solução para utilização pelos vereadores em Plenário	09	Unidade /mês	12	285,00	3.420,00
03	Disponibilização de 09 (nove) microcomputadores, dispositivos Android ou equipamentos equivalentes compatíveis com a plataforma	09	Unidade/ mês	12	165,00	1.980,00
04	Disponibilização de 09 (nove) mouses sem fio ou dispositivos equivalentes de interação	09	Unidade/ mês	12	15,00	180,00
05	Disponibilização de 02 (dois) painéis eletrônicos de 50 (cinquenta) polegadas e resolução Full HD ou telas de exibição pública para pauta, presença e votação	02	Unidade/ mês	12	335,00	4.020,00
06	Disponibilização de 02 (dois) players, controladores, mini-PCs ou equipamentos equivalentes para funcionamento dos painéis	02	Unidade/ mês	12	37,00	444,00
07	Disponibilização de 01 (um) tablet de 09 (nove) polegadas com no mínimo 64GB de	01	Unidade/ mês	12	113,00	1.356,00



	armazenamento e 4GB de memória RAM ou dispositivo móvel equivalente para apoio operacional da Presidência, Mesa Diretora ou Secretaria Legislativa					
08	Implantação, configuração inicial, parametrização dos fluxos legislativos, adequação à Lei Orgânica, Regimento Interno, testes funcionais e operação assistida	01	Serviço	01	2.500,00	2.500,00
09	Treinamento inicial dos vereadores, servidores e usuários autorizados	01	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
10	Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, atendimento de chamados e substituição de equipamentos defeituosos	01	Mês	12	316,67	3.800,00
Valor Global do Lote: R\$ 64.800,00						

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2026

CONTRATO Nº:/...

MINUTA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente José Junio Moreira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Congo, 169 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 025.568.744-30, Carteira de Identidade nº 5475392 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da dispensa de Licitação n.º. DV0006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002, de 29 de novembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e hospedagem de solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo da Câmara Municipal de Itapetim, compreendendo tramitação digital de proposições, protocolo eletrônico, gestão documental, assinatura eletrônica, organização de sessões plenárias, registro de presença, votação eletrônica, painel de votação, publicação e transparência legislativa, emissão de relatórios, registros de auditoria, segurança da informação e disponibilização, em regime de locação, comodato operacional ou forma equivalente, dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução em Plenário.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Termo de Referência, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Dispensa de Licitação n.º. DV0006/2026, eventuais anexos dos documentos supracitados e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



Lote Único – Solução Integrada de Processo Legislativo Eletrônico						
Item	Descrição do serviço componente da solução	Quant/ material/ serviço	Unidade	Quantidade meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Disponibilização de plataforma integrada de processo legislativo eletrônico, contemplando tramitação digital, protocolo eletrônico, gestão documental, sessões plenárias, presença eletrônica, votação, assinatura eletrônica, transparência legislativa, relatórios, auditoria, suporte, manutenção, hospedagem, atualização e segurança da informação	01	Serviço/ Mês	12		
02	Disponibilização de 09 (nove) monitores de 15,4 polegadas com resolução Full HD ou telas individuais compatíveis com a solução para utilização pelos vereadores em Plenário	09	Unidade /mês	12		
03	Disponibilização de 09 (nove) microcomputadores, dispositivos Android ou equipamentos equivalentes compatíveis com a plataforma	09	Unidade/ mês	12		
04	Disponibilização de 09 (nove) mouses sem fio ou dispositivos equivalentes de interação	09	Unidade/ mês	12		
05	Disponibilização de 02 (dois) painéis eletrônicos de 50 (cinquenta) polegadas e resolução Full HD ou telas de exibição pública para pauta, presença e votação	02	Unidade/ mês	12		
06	Disponibilização de 02 (dois) players, controladores, mini-PCs ou equipamentos equivalentes para funcionamento dos painéis	02	Unidade/ mês	12		
07	Disponibilização de 01 (um) tablet de 09 (nove) polegadas com no mínimo 64GB de armazenamento e 4GB de memória RAM ou dispositivo móvel equivalente para apoio operacional da Presidência, Mesa Diretora ou Secretaria Legislativa	01	Unidade/ mês	12		

08	Implantação, configuração inicial, parametrização dos fluxos legislativos, adequação à Lei Orgânica, Regimento Interno, testes funcionais e operação assistida	01	Serviço	01		
09	Treinamento inicial dos vereadores, servidores e usuários autorizados	01	Serviço	01		
10	Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, atendimento de chamados e substituição de equipamentos defeituosos	01	Mês	12		
Valor Global do Lote: R\$xxxx						

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 645, de 30 de dezembro do ano de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, conforme detalhamento a seguir:

01.010 Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada por 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Compete ao Contratante acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à implantação e parametrização da solução, especialmente quanto à Lei Orgânica Municipal, Regimento

Interno, composição da Câmara, Mesa Diretora, comissões, espécies de proposições, fluxos legislativos, modelos de documentos e rotinas de sessões.

8.3. Disponibilizar, no que couber, acesso aos ambientes físicos da Câmara Municipal necessários à instalação, configuração, teste, manutenção e operação dos equipamentos vinculados à solução contratada.

8.4. Providenciar as condições mínimas de infraestrutura sob sua responsabilidade, especialmente energia elétrica, acesso à internet, mobiliário, ambiente físico adequado, rede interna ou conectividade necessária ao funcionamento da solução.

8.5. Indicar os vereadores, servidores e demais usuários autorizados a utilizar a plataforma, definindo os respectivos perfis de acesso, em conformidade com as competências internas e as regras de segurança da informação.

8.6. Designar servidores responsáveis pela interlocução com a contratada durante a implantação, parametrização, treinamento, operação assistida, suporte técnico e acompanhamento da execução contratual.

8.7. Participar dos testes funcionais da solução, validando, por meio dos responsáveis indicados, a adequação dos fluxos cadastrados, funcionalidades de tramitação, registro de presença, votação eletrônica, painel, relatórios e demais módulos contratados.

8.8. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, indisponibilidade, defeito, inconsistência, necessidade de suporte ou ocorrência relacionada à execução contratual, preferencialmente por meio dos canais oficiais de atendimento definidos no contrato.

8.9. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos disponibilizados, evitando danos, mau uso, deslocamento indevido, alteração de configuração, instalação de programas não autorizados ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

8.10. Assegurar que os usuários autorizados participem dos treinamentos disponibilizados pela contratada, bem como observar as orientações técnicas repassadas para utilização adequada da plataforma e dos equipamentos.

8.11. Adotar, quando necessário, procedimentos internos de contingência para preservar a continuidade das sessões legislativas, inclusive mediante registro manual ou alternativo de presença, votação ou deliberação, nas hipóteses de falha de energia, internet ou indisponibilidade temporária da solução.

8.12. Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, verificando a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos equipamentos, a realização dos treinamentos, o atendimento dos chamados e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, a regular liquidação da despesa, o atesto do fiscal ou gestor e a manutenção das condições de habilitação.

8.14. Exigir da contratada a correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos, regularização de serviços, apresentação de esclarecimentos e cumprimento integral das obrigações previstas neste instrumento contratual.

8.15. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Preservar a confidencialidade de credenciais, senhas, perfis de acesso e informações restritas, adotando medidas internas para evitar acessos indevidos, compartilhamento irregular de usuários ou uso inadequado da solução.

8.17. Solicitar à contratada, ao final do contrato ou sempre que necessário, a exportação dos dados, documentos, relatórios e demais informações legislativas armazenadas na solução, em formato acessível e adequado à preservação da memória institucional da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Compete à contratada executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando solução integrada de tecnologia para gestão eletrônica do processo legislativo, com

plataforma digital, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, segurança da informação e equipamentos compatíveis.

9.2. Implantar e configurar a solução de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itapetim, observando a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a composição do Plenário, os fluxos legislativos, as espécies de proposições, as rotinas das sessões e as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

9.3. Disponibilizar plataforma apta a permitir, no mínimo, tramitação digital de proposições, protocolo eletrônico, gestão documental, assinatura eletrônica, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, painel de votação, relatórios, registros de auditoria, publicação e transparência legislativa.

9.4. Fornecer e manter, durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários ao funcionamento da solução em Plenário, em quantidades compatíveis com o objeto contratado e com a composição da Câmara Municipal, formada por 9 vereadores.

9.5. Assegurar a plena compatibilidade técnica entre plataforma, equipamentos individuais, monitores, periféricos, painéis, players, tablet ou dispositivo de apoio, funcionalidades de votação, registros de presença, relatórios e demais componentes da solução.

9.6. Realizar a instalação, configuração, integração e testes funcionais dos equipamentos e da plataforma, entregando a solução em condições de uso, sem ônus adicional para o Contratante.

9.7. Promover treinamento inicial dos vereadores, servidores da Secretaria Legislativa, operadores da sessão, fiscal do contrato, gestor do contrato e demais usuários indicados pela Câmara Municipal, abrangendo o uso da plataforma, tramitação legislativa, assinatura eletrônica, organização de sessões, registro de presença, votação eletrônica, painel, relatórios e procedimentos básicos de suporte.

9.8. O treinamento inicial deverá ser realizado antes do início da utilização plena da solução, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme definido entre as partes, devendo ser suficiente para permitir o uso regular da plataforma e dos equipamentos pelos usuários autorizados.

9.9. Fornecer orientações complementares, materiais de apoio, manuais, tutoriais ou instruções simplificadas de uso, sempre que necessário à adequada operação da solução pelos vereadores, servidores e demais usuários autorizados.

9.10. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais oficiais de atendimento, tais como telefone, aplicativo de mensagens, e-mail, sistema de chamados, acesso remoto ou outro meio previamente informado à Câmara Municipal.

9.11. O suporte técnico deverá abranger dúvidas operacionais, correção de falhas, orientação de uso, verificação de inconsistências, apoio à realização das sessões, manutenção da plataforma, funcionamento dos equipamentos e demais ocorrências relacionadas à solução contratada.

9.12. Garantir atendimento prioritário para ocorrências que possam comprometer sessão plenária, votação eletrônica, registro de presença, exibição de resultados, publicação de atos ou funcionamento essencial do processo legislativo eletrônico.

9.13. Realizar manutenção corretiva e preventiva da plataforma e dos equipamentos disponibilizados, mantendo a solução em condições adequadas de funcionamento, estabilidade, segurança, desempenho e compatibilidade durante toda a vigência contratual.

9.14. Promover atualizações tecnológicas, correções, melhorias de segurança e ajustes necessários ao funcionamento da solução, desde que não comprometam as funcionalidades contratadas, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços.

9.15. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação formal do Contratante ou da abertura do chamado, qualquer equipamento defeituoso, incompatível, inoperante ou que comprometa o funcionamento regular da solução, salvo quando comprovado que o defeito decorreu de mau uso, caso fortuito ou força maior.

9.16. Na hipótese de equipamento essencial à realização de sessão plenária, votação eletrônica ou exibição pública de resultados, a contratada deverá adotar solução provisória ou

contingencial imediata, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da substituição definitiva no prazo estabelecido.

9.17. Manter a hospedagem, disponibilidade, segurança e funcionamento da plataforma, adotando rotinas de backup, controle de acesso, registros de auditoria, proteção contra perda de dados e mecanismos de recuperação em caso de incidente.

9.18. Preservar a confidencialidade das informações, documentos, dados, credenciais e registros acessados em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

9.19. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à validade dos documentos eletrônicos, à transparência pública e às normas administrativas pertinentes ao objeto contratado.

9.20. Não utilizar dados, documentos, informações legislativas ou conteúdos produzidos pela Câmara Municipal para treinamento externo de sistemas, modelos automatizados, ferramentas de inteligência artificial ou finalidades comerciais próprias, salvo mediante autorização expressa do Contratante e observância da legislação aplicável.

9.21. Assegurar que eventual ferramenta de inteligência artificial ou recurso automatizado disponibilizado na solução tenha caráter meramente auxiliar, sem substituir a análise humana, a atuação dos agentes competentes, a deliberação dos vereadores ou a responsabilidade institucional da Câmara Municipal.

9.22. Corrigir, sem ônus adicional, falhas, erros, inconsistências ou defeitos identificados na plataforma ou nos equipamentos, desde que relacionados à execução contratual, à configuração da solução ou à responsabilidade técnica da contratada.

9.23. Comunicar previamente ao Contratante atualizações relevantes, manutenções programadas ou intervenções técnicas que possam afetar temporariamente o uso da solução, ressalvadas situações emergenciais necessárias à segurança ou à continuidade do serviço.

9.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica.

9.25. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, suporte, manutenção, atualização, substituição de equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

9.26. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança e continuidade da solução.

9.27. Disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios de atendimento, registros de chamados, histórico de suporte, ocorrências técnicas, manutenções realizadas, substituições de equipamentos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

9.28. Garantir, ao final do contrato ou quando solicitado pela Câmara Municipal, a exportação integral dos dados, documentos, proposições, pautas, atas, votações, relatórios e demais informações armazenadas na solução, em formato acessível e adequado à continuidade administrativa.

9.29. Prestar assistência mínima de transição ao término contratual, quando necessária à migração dos dados ou à continuidade dos serviços legislativos, vedado qualquer bloqueio, retenção indevida ou restrição de acesso às informações pertencentes à Câmara Municipal.

9.30. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão atribuível à contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

9.31. Cumprir integralmente os prazos, condições, níveis mínimos de serviço, obrigações técnicas, regras de segurança, exigências de suporte e demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de compras, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, ... de de

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....